LEI Nº 1.625/2017.

AUTORIZA REALIZAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL DOS GUEDES – APAE, CONFORME ESPECÍFICA.

O Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, a efetuar repasse de recursos financeiros no valor de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Faxinal dos Guedes – APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.501.228/0001-52, mantenedora da Escola Especial Paulo Denis, localizada na Rua João Fachinello, 580, Bairro São Cristóvão, no Município de Faxinal dos Guedes/SC a título de subvenção social.

Parágrafo Único: A entidade beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos e plano de trabalho nos termos das Leis Federais n. 4.320/64 e n. 13.019/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente e futuros.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos ao dia 01 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, SC, em 22 de maio de 2017.

REGISTRADO E PUBLICADO
22/05/2017

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

JUNIOR LANDO
Secretário de Administração e Fazenda
Município de Vargeão - SC

CONVÊNIO Nº 002/2017

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede jurídica na Av. Rio Grande do Sul, n. 50, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n. inscrito no CPF/MF sob n. 251.194.519-34, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e de outro lado.

CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PAULO DENIS - APAE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 78.501.228/0001-52, com endereço a Rua João Fachinello s/n, neste ato representado pela sua Presidente Senhora **MARINES FOREST FONTANA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Darci Sarmanho Vargas, n. 257, Centro, Cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade sob n. 1.785.920, expedida pela SSP/SC e, inscrita no CPF/MF sob nº 581.779.229-04, doravante denominado de **CONVENIADO**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros ao CONVENIADO para ***auxiliar na manutenção e desenvolvimento das atividades da entidade.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamentação legal na Lei nº 2.285/2013, correndo as despesas de sua execução por conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício e com previsão nos subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do Presente convênio o CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, a importância mensal de até **R$ 5.000,00** (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO CONVENENTE

Ao Município Convenente, compete:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
2. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

1. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;
2. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64;
3. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
4. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio;
5. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias e na forma da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Para a Prestação de Contas, a CONVENENTE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO:

a) - Ofício de Encaminhamento ao Prefeito Municipal;
b) - Balancete de Prestação de Contas - Anexo TC-28 do Tribunal de Contas de SC;
c) - Documentos comprobatórios da realização da despesa, especificando e qualificando, sem emendas, rasuras ou ressalvas, com o atestado de recebimento da mercadoria ou serviços, devidamente datado e assinado;
d) - Extrato bancário da conta específica, com a movimentação completa do período;
e) - Conciliação Bancária, se for o caso;
f) - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, em nome do Município de Faxinal dos Guedes;
g) - Cópia do Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONVENENTE decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidade que impliquem descumprimento de quaisquer deste instrumento pela CONVENIADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONVENENTE, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de Janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, através de comunicação escrita entre as partes com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente em 04 (quatro) vias, na presença de testemunhas.

Faxinal dos Guedes, SC, 01 de Fevereiro de 2017.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

APAE
MARINES FOREST FONTANA
CPF/MF N. 581.779.229-04

Testemunhas:

VANESSA ZANETTI OZELAME
CPF/MF n.062.313.519-12

JOSIEL BATTISTI
CPF/MF n. 004.794.819-11